



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1151 / 2024 :: TERÇA, 19 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	4
DECRETO Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2024.....	4
PORTARIA Nº 058, DE 19 DE MARÇO DE 2024.	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
PORTARIA Nº 033/2024/DIÁRIAS	5
PORTARIA Nº 034/2024/DIÁRIAS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA.....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA.....	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	7
AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA.....	7

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI O “PROGRAMA MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA”, VISANDO SENSIBILIZAR A COMUNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO – MARANHÃO, SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, que consiste em ação educativa voltada ao público escolar, contemplando toda a comunidade das unidades da Rede Pública de ensino municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá implementar o programa de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 3º. O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade deste Município sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como propósito:

I – Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância e do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra mulher, onde quer que ela ocorra;

V – Divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Art. 4º. Fica incluído no calendário escolar da rede municipal de ensino, na última semana do mês de agosto, de cada ano, a Semana de Combate à Violência Contra a Mulher, e em alusão à referida semana, serão desenvolvidas, nas unidades educacionais, atividades educativas como:

I – Palestras;

II – Debates;

III – seminários;

IV – Vídeos;

V – Podcast;

VI – Outras formas de recursos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º. Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:

I - A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

II - A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

III - A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

IV - A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

V - A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;

VI - O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- VII - Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;
- VIII - Criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;
- IX - Promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;
- X - Garantia de licença maternidade;
- XI - Horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;
- XII - Disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;
- XIII - Construção de espaços adequados para a amamentação;
- XIV - Promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;
- XV - Maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;
- XVI - Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
- XVII - Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
- XVIII - Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
- XIX - Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º. O Selo Empresa da Mulher será atribuído as empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.

Art. 4º. A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º e parágrafo único.

Art. 5º. A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Governador Edson Lobão em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 6º. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§2º. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§3º. A Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 8º. Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

Art. 9º. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.



Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera a lei 007/2017 em seu inciso III e IV, do art.6º, inciso I do art.7º, e o parágrafo 1º do art.7º, a qual institui e regulamente o serviço de “moto táxi” no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV do artigo 6º da Lei 007/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – possuir colete na cor vermelha com número do prefixo em preto;
IV – Possuir capacete na cor vermelha com número do prefixo em preto”

Art.2º. O inciso I do art.7º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação”

Art.3º. O parágrafo 1º da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Para usufruir do prazo que trata o inciso I, deverá a motocicleta está em bom estado de conservação, sem qualquer problema mecânico ou de qualquer natureza que interfira no seu perfeito funcionamento e segurança, sob pena de ter a autorização para exploração do serviço de mototáxi cassada”

Art.4º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Declara Ponto Facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, combinado com o disposto no art. 89, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar, prestigiar as tradições histórico-culturais e religiosas da população do Município, especialmente no que se refere à Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º Fica Considerado, **PONTO FACULTATIVO o dia 28 de março (quinta-feira)** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

Parágrafo único. Este Ponto Facultativo abrange a Administração Direta do Município, **ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais, de atendimento ao interesse público.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 058, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a senhora **Elyssandra Vaz Fernandes**, CPF nº xxx.376.013-xx, para o cargo em comissão de **Secretária Executiva**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MARÇO DE 2024, 22º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**Prefeito Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 033/2024/DIÁRIAS**

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Prefeito: Geraldo Evandro Braga de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA

e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesa de viagem do Prefeito **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: *****.477.603-**** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís/MA, com a finalidade de participar da Solenidade de Premiação do Selo SEBRAE de Referência em Atendimento das Salas do Empreendedor e reunião no PROCAF", no período de 20 a 22 de março de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MARÇO DE 2024, 20º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

PORTARIA Nº 034/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador de Farmácia Básico, Cleiton da Silva Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador de Farmácia Básica, **Cleiton da Silva Júnior**, portador do CPF: *****.104.713-****, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de recebimento de medicamentos de alto custo no período de 20 a 22 de março de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024

2.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA SOB CNPJ Nº01.597.627/0001-34. CONTRATADA: PAPELARIA IMPERATRIZ LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O

N.º46.928.415/0001-20 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL ESPORTIVO E CORRELATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 **R\$ R\$45.684,30 (QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS). ORÇAMENTARIA:** EXERCÍCIO: 2024. PODER: PODER EXECUTIVO. 02. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE:** MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER 04.122.0052.6137.0000 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.122.0052.6082.0000 **NATUREZA DA DESPESA:** MATERIAL DE CONSUMO 33.90.30.00 **BASE LEGAL:** NORMAS DISCIPLINARES DAS LEIS NºS.8.666/1993 E 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 14 DE MARÇO DE 2024. **FABRICIO DOS SANTOS SILVA** CPF Nº 019. ***. ***. 37 **RAIMUNDO PESSOA COELHO**, CPF Nº 345.557.903-59.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, por intermédio da Secretária, **DENISE PETUBA DE MORAES**, torna público que necessita adquirir um imóvel, para a instalação da sede da Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa é fundamentada na dificuldade que o Município tem em encontrar imóveis com as características para ser implantada determinada unidade.

Por estas razões, para a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessário aquisição de um imóvel próprio, para não inviabilizar as finanças, ao realizar locações e posteriores reformas.

O recebimento dos envelopes, contendo a proposta de cada interessado, deverá ocorrer no período de 18 de março de 2024 a 22 de março de 2024, das 08h às 12h, no endereço indicado no item 2.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



1. OBJETO

1.1 Aquisição de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O imóvel deverá ter as seguintes características:

- Área do Terreno: área aproximada de 950,15 m²

- Estrutura Suficiente para comportar as salas para os atendimentos ao público, e as necessidades administrativas da Secretaria em geral. O imóvel poderá atender parcialmente às características supracitadas, desde que exista viabilidade para proceder sua expansão.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Luís nº 1101, Centro, Governador Edison Lobão - MA e cujo envelope deverá conter:

A/C Comissão de Licitações Permanente.

Proposta para Aquisição de Imóvel Para Instalação da Secretaria Municipal de Educação.

2.1 As propostas deverão conter: nome completo, número do RG e CPF, endereço, informações bancárias, estado civil, (pessoa física, se casado os dados do cônjuge devem constar da proposta, bem como, sua anuência, através de documentos anexados à proposta), descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes, bem como, projeto onde constem:

-Documentações do Imóvel: documentação dominial, ou seja, habite-se, Escritura Pública e Certificado atualizado do RGI (Registro Geral do Imóvel) livre de quaisquer ônus.

A análise da documentação pertinente ao imóvel e ao proprietário, bem como a verificação do imóvel quanto ao atendimento das necessidades exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, não implicará em direito a formalização ao negócio. Cabe mencionar ainda que o procedimento será realizado por meio da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei.

DENISE PETUBA DE MORAES

Secretária Municipal de Educação

Portaria 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL PARA COMPRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, por intermédio do Secretário, **JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL**, torna público que necessita adquirir um imóvel, para a instalação da sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

A justificativa é fundamentada na dificuldade que o Município tem em encontrar imóveis com as características para ser implantada determinada unidade.

Por estas razões, para a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessário aquisição de um imóvel próprio, para não inviabilizar as finanças, ao realizar locações e posteriores reformas.

O recebimento dos envelopes, contendo a proposta de cada interessado, deverá ocorrer no período de 18 de março de 2024 a 22 de março de 2024, das 07h às 13h, no endereço indicado no item 2.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

1.2 O imóvel deverá ter as seguintes características:

- Área do Imóvel: área aproximada de 350 m²

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- Estrutura Suficiente para comportar as salas para os atendimentos ao público, e as necessidades administrativas da Secretaria em geral. O imóvel poderá atender parcialmente às características supracitadas, desde que exista viabilidade para proceder sua expansão.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Portaria 164/2022.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os proponentes deverão protocolar a proposta na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Imperatriz II, s/nº, Centro, Governador Edison Lobão-MA., e cujo envelope deverá conter:

A/C Comissão de Licitações Permanente.

Proposta para Aquisição de Imóvel Para Instalação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.1 As propostas deverão conter: nome completo, número do RG e CPF, endereço, informações bancárias, estado civil, (pessoa física, se casado os dados do cônjuge devem constar da proposta, bem como, sua anuência, através de documentos anexados à proposta), descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes, bem como, projeto onde constem:

-Plantas Baixas: com todas as medidas dos cômodos e paredes, e área dos compartimentos;

-Documentações do Imóvel: documentação dominial, ou seja, habite-se, Escritura Pública e Certificado atualizado do RGI (Registro Geral do Imóvel) livre de quaisquer ônus.

A análise da documentação pertinente ao imóvel e ao proprietário, bem como a verificação do imóvel quanto ao atendimento das necessidades exigidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não implicará em direito a formalização ao negócio. Cabe mencionar ainda que o procedimento será realizado por meio da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Lei.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 19/03/2024 17:57:46

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

